

DESPACHO n.º 03/2021

Atendimento presencial por marcação/atendimento prioritário

Considerando:

O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;

O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República supra identificado;

Nos termos do artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro os serviços públicos prestam atendimento presencial por marcação, reforçando-se a prestação dos serviços através dos meios digitais;

Que aos serviços públicos se aplica o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º do indicado Decreto n.º 3-A/2021;

Determino:

1. O encerramento dos serviços passando a só ser possível o atendimento presencial por marcação;

2. Dar prioridade no atendimento:

- Aos profissionais de saúde ;
- Elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal;
- Elementos de proteção e socorro;
- Pessoal das Forças Armadas;
- Pessoal de prestação de serviços sociais;
- As pessoas indicadas no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto na sua atual redação (Pessoas com deficiência ou incapacidade; Pessoas idosas; Grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo).

Proceda-se à divulgação do presente despacho.

As medidas produzem efeitos a partir da data do despacho e vigorará enquanto se mantiver em vigor o decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.

Paços do Município, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Manuel Rodrigues Lopes)